



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI N.º 732/2006 – PMS

**DISPÕE SOBRE A EMPRESA PÚBLICA
DENOMINADA COMPANHIA DOCAS
DE SANTANA – CDSA, MIGUEL
PINHEIRO BORGES E REVOGA A LEI
N.º 545/2001 – PMS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A Empresa Pública Municipal denominada Companhia Docas de Santana – CDSA inscrita no CNPJ sob o nº 04.756.826/0001-36, com sede à Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 1380, Novo Horizonte, Santana/AP e foro na Comarca de Santana, Estado do Amapá, é vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal e tem prazo de duração indeterminado.

Art. 2º. A Companhia Docas de Santana – CDSA, Miguel Pinheiro Borges em harmonia com os Planos e Programas do Governo Federal no Setor Portuário, terá por finalidade realizar e executar atividades relacionadas às de autoridade portuária, nos termos da Lei n.º 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

Art. 3º. A CDSA Miguel Pinheiro Borges, tem capital integralizado pelo Município de Santana.

Art. 4º. O patrimônio da Companhia Docas de Santana – CDSA Miguel Pinheiro Borges, é constituído de seus próprios bens, daqueles a ela doados e de outros bens que venham a ser adquiridos pela Companhia.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal designará Comissão Especial para elaborar o Estatuto Social da Companhia Docas de Santana – CDSA Miguel Pinheiro Borges, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação desta Lei, que poderá propor outras medidas necessárias ao funcionamento da empresa.

§ 1º. O Estatuto da Companhia Docas de Santana – CDSA Miguel Pinheiro Borges, disporá sobre as finalidades, o capital, os recursos e a composição da administração e do órgão de fiscalização da empresa, com suas respectivas atribuições.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

§ 2º. O Estatuto da Companhia Docas de Santana – CDSA Miguel Pinheiro Borges, será aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Constituem receitas da Companhia Docas de Santana – CDSA Miguel Pinheiro Borges:

I – dotações que lhe forem destinadas no Orçamento da União, do Estado e do Município, bem como em créditos adicionais;

II – tarifas de serviços portuários;

III – aluguéis e arrendamento de bens e instalações portuárias;

IV – rendimentos de aplicações financeiras;

V – transferências decorrentes de convênio com órgãos e entidades de gerenciamento, supervisão, fiscalização ou fomento as atividades portuárias;

VI – legados, donativos, subvenções e outras rendas eventuais;

VII – outras receitas.

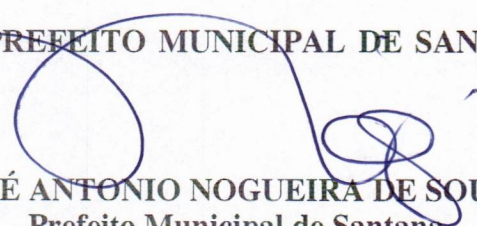
Art. 7º. O regime jurídico do pessoal da Companhia Docas de Santana – CDSA Miguel Pinheiro Borges, é o da legislação trabalhista.

Art. 8º. A prestação de contas da Companhia Docas de Santana – CDSA Miguel Pinheiro Borges, será submetida anualmente ao Prefeito Municipal de Santana que, com seu pronunciamento, a remeterá ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

Art. 9º. A Companhia Docas de Santana – CDSA Miguel Pinheiro Borges, será regida pela legislação referente às sociedades por ações, sob a forma autorizada pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, observadas as disposições contidas no artigo 173 e parágrafos, da Constituição Federal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 02 de janeiro de 2006.


JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana